



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



INDICAÇÃO N. 002/2019 – CME/MN

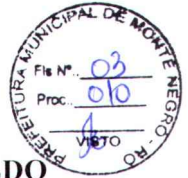
Indicação aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO solicita aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado o requerimento da senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira e Josenildo Rodrigues Teixeira onde a mesma requer matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para a aluna Lorena Souza Teixeira.

Monte Negro – RO, 28 de março de 2019.


Lucia Regina de Almeida
Presidente do Conselho

REQUERIMENTO



Nós **EDMARA DOS REIS SOUZA TEIXEIRA** e **JOSENILDO RODRIGUES TEIXEIRA**, pais da **ALUNA LORENA SOUZA TEIXEIRA**, ao qual encontra-se matriculada na escola 22 de Abril da cidade de Monte Negro, vimos por meio deste requerer que a referida aluna seja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09/nove/ anos.

Considerando que nossa filha estudou dois anos completos no **PRÉ** escola e que ela já têm condições de avançar para o 1º ano, pois já está Semialfabetizada, conhecendo as vogas, e consoantes e numerais.

Somos uma família humilde financeiramente, mas nos esforçamos economizando tudo o que podemos pra poder comprar material escolar, mochilas, roupas e calçados pra nossa filha estudar e agora alguém vem dizer que gastamos e passamos um ano inteiro “em vão” isso é deprimente, constrangedor e causa muita indignação e revolta.

Podemos dizer que fomos várias vezes no ano de **2018** na escola, pedir para transferir nossa filha do **PRÉ-I** para o **PRÉ-II**, pois ela já tinha cursado o **PRÉ-I** no ano de **2017**, mas a direção da escola informou eu **em 2018** não poderiam fazer nada, a esse respeito, mas que em **2019** nós poderíamos matricular nossa filha **direto na 1º ano**, só assinando um termo, por isso nós não tomamos nenhuma outra providencia.

Informo com muita tristeza que minha filha ficou tão desmotivada desde o ano passado quando ela soube que continuaria fazendo tarefas simples que ela já sabia como pontilhados e pinturas, por que na verdade ela gosta mesmo é de escrever letras e números.

Por isso pedimos a compreensão de vocês, pois é muito injusto, nossa filha levantar às 05:40 da manhã, sonolenta, chorando por levantar cedo pra ir à escola, passar por estradas ruins, chuva ou poeira, ônibus quebrado e vários outros impecilios e dificuldades no caminho ao lindo do ano e agora minha filha não pode progredir nos estudos, simplesmente por causa de 27 dias, que é a diferença que ela tem em relação à nova lei.

Podemos dizer ainda que ficamos indignados em ouvir dizer que tem alunos do mesmo município que estudaram em outra escola e não ficaram retidos no **PRÉ** escola igual nossa filha ficou.

E por fim, por causa dessas e outras razões não expressadas que pedimos que analisem com muito carinho e atenção a situação da nossa filha e que não permita que ela seja prejudicada.

Edmara dos Reis Souza Teixeira

Recebido
27/03/19
Valéria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício nº 008/2019/CME

Monte Negro-RO, 29 de março de 2019




Para: EMEIEF 22 de Abril

Prezada Diretora,

Vimos através deste, solicitar de vossa senhoria xerox das documentações comprobatórias de matrículas das referidas alunas: Lorena Souza Teixeira e Emanuely Brandão de Oliveira.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,


Lúcia Regina de Almeida
Presidente do Conselho

Recebi
29/03/2019
gailvan



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

NOME DA ESCOLA: 22 de abril

PASTA INDIVIDUAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A): Isaura Jaiza Teixeira

DATA DE NASCIMENTO: 27 / 04 / 2013 LOCAL: faix U.F.: RO

NOME DO PAI: Josenildo Rodrigues Teixeira

NOME DA MÃE: Edmara dos Reis Jaiza Teixeira

ESTADO CIVIL: _____

DOCUMENTOS PESSOAIS: _____

OBSERVAÇÕES: Fam = 99915 - 6853

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

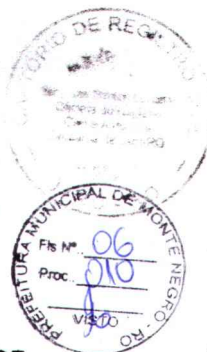
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

LORENA SOUZA TEIXEIRA

Matrícula

096065 01 55 2013 1 00156 020 0061138 65



Data do nascimento por extenso

Vinte e sete de abril de dois mil e treze **

Dia	Mês	Ano
27	04	2013

Hora
23h 30min

Município do nascimento e unidade de federação
Jarú-RO **

Município de registro e unidade de federação
Jarú-RO **

Local de nascimento
Unidade Mista de Jarú/RO **

Sexo
Feminino

Filiação

JOSENILDO RODRIGUES TEIXEIRA **

EDMARA DOS REIS SOUZA TEIXEIRA **

Avós

Paternos: JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA **

e NADIR MARIA TEIXEIRA **

Maternos: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA **

e MARTA DOS REIS BARROS **

Gêmeo

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

Não

Data do registro por extenso

Vinte e nove de abril de dois mil e treze **

Número da D.N.V.
30-60339739-3

Observações / Averbacões

Nada consta. Selo de Fiscalização Nº D6AA3657. Emendamentos : Iserito (Face a Lei Federal nº 9.534/97). **

Nome do Oficial

Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Erza dos Santos Lacerda

Município de

Município e Comarca de Jarú - Estado de Rondônia

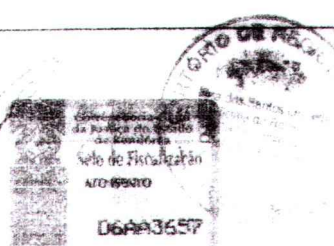
Endereço

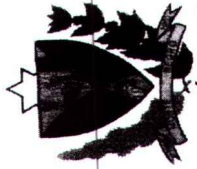
Avenida Padre Adolpho Rohl, 1.875, Centro
CEP: 76.890-000 - Fone: (69) 3521-2236

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jarú-RO, 29 de abril de 2013.

Erza dos Santos Lacerda
Oficial Substituto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO-SEMED
ESC. MUN. DE EDUC. INF. E ENS. FUND. 22 DE ABRIL

Dec. Criação: 008/08.05.00 Parecer de Aut. de Funcionamento nº 0029/16-CEE/RO e Resolução: Nº. 005/15/CEE/RO de 08/08/2016
 BR 421 LC-35 Monte Negro - RO/Fone: 9983-2053

Nome do aluno: *Larissa Souza Teixeira*

Local de nascimento: *Paris*

Nome da mãe: *Elmara das Reis Souza Teixeira*

Data de nascimento: *27/04/2013*

Sexo: *Feminino*

Estado: *RO*

Nome do pai: *Joséildo Rodrigues Teixeira*

O aluno supracitado, requer matrícula no ano letivo abaixo relacionado:

Ano letivo	Ano escolar	Nível de ensino	Data da matrícula	Assinatura da mãe, pai ou responsável pela matrícula	Assinatura do responsável pela matrícula	Assinatura do Diretor
2017	PRÉ I	E I	25/01/2017	<i>Joséildo Rodrigues Teixeira</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
2018	PRÉ I	E I	15/01/2018	<i>Joséildo Rodrigues Teixeira</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
2019	PRÉ II	E I	21/01/2019	<i>Joséildo Rodrigues Teixeira</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

70175704196933





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira

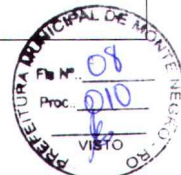
Relatoras Conselheiras: Kátia de Lima Pinto e Eliana Pinheiro da Silva

Processo nº. 010

Parecer nº. 011

Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.

Aprovado em:



EMENTA

Responder aos senhores Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira, pais da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 27 de março de 2019, protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo nº. 010/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 27 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira, mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 11677-27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.
2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.



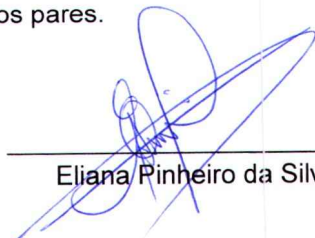
VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Lorena Souza Teixeira está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 27/04/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido dos requerentes, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

Kátia de Lima Pinto

Kátia de Lima Pinto



Eliana Pinheiro da Silva



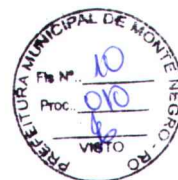
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Da: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ref.: Processo n. 010/2019.



Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 011/2019, que responde à senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira e Josenildo Rodrigues Teixeira, mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Monte Negro – RO, 02 de abril de 2019.



Eliana Pinheiro da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Pauta Sessão Plenária (04/04/2019)



Eu Lucia Regina de Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pelas Câmaras de Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização em respostas aos requerimentos das senhoras Rosimar N. Bragança, Elaine Terezinha Brandão de Oliveira, e Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|--------------------------------------|-----------|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (X) sim | () não |
| - Romilda de Fatima Raymundo Almeida | (X) sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | (X) sim | () não |
| - Giliane Bergamo | (X) sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | () sim | () não |
| - Jozeila Bergamo | (X) sim | () não |

"abstenção"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira			
Relatoras Conselheiras: Kátia de Lima Pinto e Eliana Pinheiro da Silva			
Processo nº. 010	Parecer nº. 011	Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 04/04/2019

EMENTA

Responder aos senhores Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira, pais da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 27 de março de 2019, protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo nº. 010/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 27 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira, mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

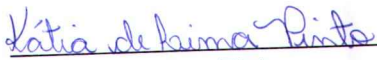
1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 14677-27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.
2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 a e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.



VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Lorena Souza Teixeira está devidamente matriculada no Pré – Escolar II de acordo com a data de nascimento 27/04/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido dos requerentes, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.


Kátia de Lima Pinto


Eliana Pinheiro da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO



O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01(um) abstenção ao pedido da requerente Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.




Eliana Pinheiro da Silva



Giliane Bergamo



Kátia de Lima Pinto



Fabiana Regina Valério



Jozeila Bergamo



Romilda de Fatima Raymundo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício n. 011/2019/CME

Monte Negro-RO, 04 de abril de 2019.

Para: Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira com cópia para a Escola 22 de Abril

Ref. Em resposta ao requerimento

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o Cordialmente, na oportunidade em que encaminho a Vossa Senhoria a cópia do Parecer n. 011/CME/2019 conforme decisão deste conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Lúcia Regina de Almeida
Presidente do Conselho



Edmara dos Reis Souza

08/04/2019

16
03/04/2019



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



Interessado: Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira			
Relatoras Conselheiras: Kátia de Lima Pinto e Eliana Pinheiro da Silva			
Processo nº. 010	Parecer nº. 011	Câmara: Educação Básica e Acompanhamento, Avaliação e Normatização.	Aprovado em: 04/04/2019

EMENTA

Responder aos senhores Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira, pais da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO.

HISTÓRICO

Através do requerimento datado no dia 27 de março de 2019, protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no município de Monte Negro - RO, requerer a matrícula da referida aluna no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, considerando que no ano de 2017 ela iniciou o Pré-Escolar.

O Requerimento originou o Processo nº. 010/2010 – CME/PMMN/RO para emissão de Parecer sobre a matéria.

ANÁLISE

Analisando o teor do Requerimento datado no dia 27 de março de 2019 e protocolado no Conselho Municipal de Educação-CME pela senhora Edmara dos Reis Souza Teixeira, mãe da aluna Lorena Souza Teixeira matriculada na EMEIEF 22 de Abril no Município de Monte Negro - RO, e a ficha de matrícula solicitada por este conselho a EMEIEF 22 de Abril, através do ofício 008/CME/RO no dia 29 de março de 2019 onde consta o ano que a aluna está matriculada.

Ao realizar a análise dos dois documentos, buscando a melhor interpretação dos fatos, constatou-se que:

[Handwritten signatures and initials]

- 17
010/2019
1. A referida aluna foi matriculada na EMEIEF 22 de Abril no ano de 2017 no Pré-Escolar I considerando as legislações: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Decisão Liminar da Ação Civil Pública nº 13677-9/10, Resolução 27.2013.4.01.4100 datada de 10 de dezembro de 2013 que, em caráter liminar, suspendeu o art. 2º da Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, o art. 3º da Resolução nº 824/2010-CEE/RO.
2. No ano de 2018 de acordo com a Resolução n. 006/2017 de 20 de dezembro de 2017 CME/PMMN/RO que Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017 de 05 de julho de 2017 CME/PMMN/RO, Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB a aluna foi matriculada no Pré - Escolar I na EMEIEF 22 de Abril.
3. No ano corrente de acordo com a ficha de matrícula a aluna está matriculada no Pré-Escolar II na EMEIEF 22 de Abril de acordo com as legislações acima citadas no ano de 2018, Resolução Nº 2 CNE/CEB de 9 de outubro de 2018 a e a Resolução N. 1232-CEE/RO de 22 de outubro de 2018 e Resolução n. 009/CME/PMMN/2018 de 06 de dezembro de 2018.

VOTOS DAS RELATORAS

Conclui-se que a Educação Infantil Primeira Etapa da Educação Básica obrigatória as crianças de até 5 anos de idade, tendo como finalidade desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando as legislações vigentes citadas acima, a aluna Lorena Souza Teixeira está devidamente matriculada no Pré - Escolar II de acordo com a data de nascimento 27/04/2013, em atendimento ao Corte Etário no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 2019. Diante do exposto, manifestamos votos desfavoráveis ao pedido dos requerentes, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019. Segue para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

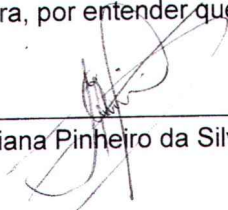
Kátia de Lima Pinto
Kátia de Lima Pinto

Eliana Pinheiro da Silva
Eliana Pinheiro da Silva



DECISÃO DO CONSELHO PLENO


O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, sendo dos 06 (seis) conselheiros presentes, houve 05 (cinco) votos desfavoráveis e 01(um) abstenção ao pedido da requerente Edmara dos Reis Souza Teixeira/Josenildo Rodrigues Teixeira, por entender que não houve irregularidade na matrícula no ano de 2019.



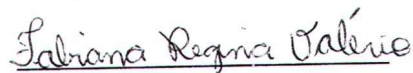
Eliana Pinheiro da Silva




Giliane Bergamo



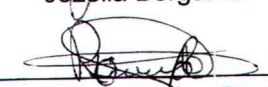
Kátia de Lima Pinto



Fabiana Regina Valério



Jozella Bergamo



Romilda de Fatima Raymundo